



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra  
Maior produtor gaúcho de leite e de suínos

DECRETO Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o parcelamento de contribuição de melhoria decorrente de obras de asfaltamento.

Adair Philippsen, prefeito do município de Santo Cristo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

considerando a Lei nº 2.624, de 28/12/2001, que dispõe sobre a contribuição da melhoria e que, em seu art. 26, autoriza a regulamentação por decreto,

Decreta:

Art. 1º O parcelamento será admitido para o pagamento de contribuição de melhoria decorrente de obra de asfaltamento, nos termos deste Decreto.

Art 2º Será admitido o parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, para o contribuinte que comprovar renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos, e em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas para os demais, salvo se o valor total do lançamento for superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo, nesse caso, admitir parcelamento em até 18 (dezoito) parcelas, independentemente da renda.

§ 1º Será admitido o parcelamento em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, para valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o contribuinte que comprovar, por meio de laudo médico, que os proventos de aposentadoria ou reforma são decorrentes de acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de



**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**  
**Terra do Homem da Terra**  
**Maior produtor gaúcho de leite e de suínos**

doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

§ 2º Será admitido o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para as entidades filantrópicas, sociais, recreativas, culturais e clubes de prestação de serviço, e para aqueles contribuintes que possuam imóvel de esquina e que, num intervalo de 12 (doze) meses, as duas testadas tenham sido beneficiadas com obras sujeitas a incidência de Contribuição de Melhoria.

~~§ 2º Será admitido o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, para as entidades filantrópicas, sociais, recreativas, culturais e clubes de prestação de serviço. (Alterado pelo Decreto Municipal nº 134, de 29 de agosto de 2023).~~

§ 3º A primeira parcela poderá ser paga pelo contribuinte em até 30 (trinta) dias após a formalização do parcelamento, ficando essa data como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes.

§ 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o contribuinte manifestar-se pelo parcelamento, contados a partir da notificação de lançamento.

Art. 3º O parcelamento será concedido mediante a formalização de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos nº 3/2018; 14/2018; 22/2019 e 125/2019.

Santo Cristo, 66º Ano de Emancipação, 4 de fevereiro de 2021.

Adair Philippsen,  
Prefeito.



**MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO**  
**Terra do Homem da Terra**  
**Maior produtor gaúcho de leite e de suínos**

Registre-se e publique-se.

Aline Luiza Ullmann,  
Coordenadora da Administração  
Publicação: 4/2/2021  
Período: 4/2/2021 a 4/4/2021  
Local: quadro de publicações oficiais.